



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010

Fone/Fax: 041 3233-4571 - Fax: 041 3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

BOLETIM OFICIAL N.º 012/2024

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2024

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação Paranaense de Futebol de Salão (FPFS) no exercício da autonomia constitucional desportiva, conforme Art. 217, I da Constituição Federal, e aprovado pela Presidência da FPFS, para concretizar os princípios da integridade, ética, continuidade e estabilidade das competições, do fair play(jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos

Art. 2º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas Clubes e seus atletas, ao participar de competições, no que lhes for cabível, aderem e se submetem, automaticamente a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FPFS, que é única Entidade Regional de Administração do Desporto, devidamente filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC

Art. 3º - Toda a competição oficial de futsal, manifestação do desporto, organizada pela Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPFS, devidamente filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, regular-se-á, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições contidas neste Regulamento e atos administrativos expedidos por esta Entidade.

Parágrafo Primeiro - A normatização complementar e subsequente, bem como os atos de comunicação aos participantes das competições oficiais de futsal, se formalizará através de documentos oficiais expedidos por esta autoridade administrativa e por seus respectivos departamentos, sendo que são de cumprimento e observação obrigatórios para todos os filiados, sob pena de infração a este

Regulamento, sujeitando o(s) infrator (es) às sanções administrativas consistentes em multas, suspensão e até mesmo desfiliação.

Parágrafo Segundo - Os jogos realizados dentro do Estado do Paraná, organizados pela *Federation International Football Association - FIFA*, Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou por quaisquer outras Entidades que deleguem competência à FPFSS, também se submetem a este RGC, no que não colidirem com normas específicas de cada competição.

Parágrafo Terceiro - A denominação das COMPETIÇÕES constará no Regulamento Específico de cada competição (REC).

Art. 4º- As pessoas físicas e jurídicas que participarem das competições oficiais de futsal promovidas pela FPFSS, serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento e, igualmente, dos atos administrativos complementares, expedidos pela FPFSS através do site www.futsalparana.com.br, reconhecendo a competência de comissões de processos administrativos para processar e julgar eventuais infrações aos atos emanados pela presidência e demais normas da FPFSS.

Artigo 5º - As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217, da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 59, dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários, desistindo de se valerem de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros, sob pena da imediata desfiliação, consoante os Regulamentos expedidos pela *Federation International Football Association - FIFA*, bem como em matéria ou ação que envolva diretamente a FPFSS ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPFSS ou das suas competições.

Parágrafo Único - Os Clubes participantes das competições oficiais do sistema FPFSS / CBFS / CONMEBOL / FIFA, obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FPFSS ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPFSS ou das suas competições, renunciando expressamente a qualquer benefício que tais procedimentos possam lhes conferir.

Art. 6º - As competições estaduais oficiais de futsal, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FPFSS, sendo esta titular exclusiva de todos os



direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) Regulamentos:

- I. RGC, que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FPFS.
- II. REC, que condensa equipes participantes, sistema de disputas, critérios de classificações e outras matérias específicas e vinculadas a determinada competição.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se também às competições coordenadas pela FPFS:

- I. As regras do jogo de futsal definidas pela FIFA.
- II. Os atos normativos da FIFA.
- III. Os atos normativos da CBF e CBFS.
- IV. O CBJD.
- V. As normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

Art. 7º - Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC, entende-se:

- I. Que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa.
- II. Que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.
- III. Por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinado jogo, cumprindo-se o disposto neste RGC e no respectivo REC.

Art. 8º - Para a filiação inicial do clube/associação, amparado nos Artigos 5º e 24, deste RGC, a equipe deverá, além de possuir personalidade jurídica, o clube/associação deverá apresentar requerimento para filiação, o qual será analisado pela diretoria da entidade para posterior decisão, e ainda os seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento da taxa de filiação;
- b) Estatuto e suas alterações.
- c) Ata de criação.
- d) Ata de posse da diretoria atual



- e) Cartão de CNPJ
- f) Formulário de cadastro de clube atualizado.

Art. 9º - Para a inscrição do clube na temporada, amparado nos Artigos 5º, 26 e 31, dos estatutos da entidade, a equipe deverá apresentar juntamente com o requerimento para inscrição na competição, o qual será analisado pela diretoria da entidade para posterior decisão:

- a) Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.
- b) Certidões Negativas de Débito da Tesouraria da FPFS e do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD-PR).
- c) Cópia da Ata de posse da atual diretoria.
- d) Formulário de cadastro de clube atualizado.

Parágrafo Único - A não entrega de quaisquer dos documentos citados nos artigos 8º e 9º, no prazo final estipulado pela FPFS para inscrição/filiação na temporada, implicará no indeferimento da inscrição/filiação.

Art. 10º - Todo e qualquer dado constante da ficha de filiação e/ou inscrição do clube, bem como da ficha de registro dos atletas, com o consentimento do cedente, será utilizado tão somente para as atividades da FPFS, nisto compreendido a autorização para utilização do direito de imagem individual e coletivo, de atletas, equipes e oficiais de arbitragem, para veiculação em suas mídias sociais e também na de seus parceiros comerciais, enviando ainda estes dados para a CBFS e Tribunal de Justiça Desportiva, quando necessários, observando com extremo rigor o contido na Lei Geral de Proteção de Dados, tratando os dados apenas e tão somente para as atividades necessárias da FPFS.

Art. 11 - O Regulamento Geral de competições (RCG) da FPFS regerá todas as competições organizadas pela entidade. Que serão para 2024:

COMPETIÇÕES – MASCULINO	CATEGORIA
XXXIX Campeonato Estadual	Sub 07
V Campeonato Estadual	Sub 08
XLV Campeonato Estadual	Sub 09
IV Icampeonato Estadual	Sub 10
L Campeonato Estadual	Sub 11
V Campeonato Estadual	Sub 12
L Campeonato Estadual	Sub 13
IV Campeonato Estadual	Sub 14
XLIX Campeonato Estadual	Sub 15
IV Campeonato Estadual	Sub 16
L Campeonato Estadual	Sub 17
IV Campeonato Estadual	Sub 18
II Campeonato Estadual	Sub 19
LI Campeonato Estadual	Sub 20

II Campeonato Estadual	Sub 21
XXVII Campeonato Paranaense da 2ª Divisão Série Bronze	Adulto
XXX Campeonato Paranaense da 1ª Divisão Série Prata	Adulto
XXX Campeonato Paranaense da Divisão Especial Série Ouro	Adulto
XXXVIII Campeonato Metropolitano	Sub 07 A Adulto
III Copa União	Adulto
II Copa Paraná	Adulto
I Supercopa Paraná	Adulto
COMPETIÇÕES – FEMININO	CATEGORIA
XVII Campeonato Estadual	Sub 13
XVIII Campeonato Estadual	Sub 15
XIX Campeonato Estadual	Sub 17
XVIII Campeonato Estadual	Sub 20
XVIII Campeonato Paranaense da Divisão Especial Série Ouro	Adulta
III Campeonato Paranaense da 1ª Divisão Série Prata	Adulta
II Copa União	Adulta

Parágrafo Único - Outras competições que poderão fazer parte do calendário oficial do ano de 2024, dependendo da aprovação das entidades filiadas, como por exemplo:

COMPETIÇÕES – FEMININO	CATEGORIA
V Copa FPFS de Futsal	Sub 13
X Copa FPFS de Futsal	Sub 15
X Copa FPFS de Futsal	Sub 17
IV Copa FPFS de Futsal	Sub 20

Art. 12 - As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no Regulamento Específico não poderão ser alteradas uma vez iniciada a referida competição, exceção se faz a eventuais alterações na tabela de jogos quando tomadas no interesse da FPFS e/ou da(s) emissora(s) de televisão parceira(s) desta Entidade visando beneficiar o futsal paranaense, respeitando sempre o mando de jogo.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 13 - As Competições promovidas pela FPFS, estarão pautadas nos princípios da política esportiva desta entidade, que é voltada para o desenvolvimento do futsal paranaense, são eles: da Autonomia; da Democratização; do Direito Social; da Diferenciação; da Identidade social; da Educação; da Qualidade; da Segurança; da Eficiência.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 14 - São objetivos das Competições promovidas pela FPFS:

- I. Promover a socialização esportiva entre clubes, associações e demais Entidades esportivas participantes das competições promovidas pela FPFS.
- II. Democratizar a prática do futsal em todo o Estado.
- III. Oportunizar o acesso aos participantes ao esporte nas suas manifestações educacional, de participação e de rendimento, este subdividindo-se em profissional e não profissional.
- IV. Fomentar a prática do futsal como direito do cidadão paranaense, na perspectiva de processo da valorização e da saúde humana.
- V. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva.
- VI. Interagir com os segmentos esportivos e afins que contribuem no desenvolvimento do esporte do Paraná.
- VII. Incentivar o desenvolvimento técnico esportivo de clubes, associações e demais entidades esportivas, interagindo as mesmas com instituições acadêmicas/científicas, desenvolvendo desta forma, ações planejadas e desenvolvidas pelo conhecimento oriundo das ciências do esporte.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Art. 15 - As competições relacionadas neste Regulamento são administradas pela FPFS com a participação dos clubes, associações e demais Entidades esportivas filiadas, que em reuniões técnicas (Arbitrais), deliberam e decidem as ações esportivas e administrativas a serem tomadas nas competições, respeitando as prioridades estabelecidas pela política esportiva da FPFS, a qual será sempre soberana.

Parágrafo Único – Nos Arbitrais, em hipótese alguma haverá deliberação acerca do calendário anual das competições, o qual tem sua elaboração por prerrogativa exclusiva da FPFS, observando sempre os calendários da FIFA e CBFS.

Art. 16 - Compete à FPFS, na qualidade de coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

- I. Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza.



- II. Autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, símbolos, publicidade estática nos ginásios ou demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clubes em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FPFS.
- III. Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois ou no intervalo dos jogos, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FPFS.
- IV. Autorizar a inclusão de jogos de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos.
- V. Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por video tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de jogos das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FPFS.
- VI. Tomar as providências de ordem técnica necessárias à organização das competições.
- VII. Elaborar e publicar as tabelas das competições.
- VIII. Conferir súmulas e demais documentos e encaminhar para os trâmites burocráticos necessários.
- IX. Determinar e publicar data, hora e local de realização dos jogos.
- X. Elaborar e publicar relatórios técnicos.
- XI. Coordenar as Reuniões Técnicas (Arbitrais).
- XII. Fazer cumprir e observar este Regulamento, seus Anexos e Resoluções FPFS/CBFS, as Regras de Futsal em vigor editadas pela CBFS e as Leis Desportivas vigentes.

TÍTULO V - DA OFICIALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 17 - Competições e jogos “extraoficiais”, organizados ou com participação de

equipes filiadas a FPFS, somente poderão ser realizados com a autorização e/ou organização (total ou parcial) e/ou programação da FPFS.

Parágrafo Único - Às entidades de prática desportivas (EPD) filiadas fica a obrigação de disputarem exclusivamente as competições organizadas pela FPFS, sendo que para disputar alguma competição de outra entidade, será necessária a autorização formal da FPFS, sob pena de infração ao contido neste Regulamento geral, acarretando multa pecuniária e suspensão da equipe pelo prazo de 03 (três) anos, ocasião em que nenhum direito de filiado poderá ser exercido, gerando para este os efeitos da desfiliação.

Art. 18 - Os filiados em dia com suas obrigações financeiras e administrativas com a FPFS, que desejarem promover algum evento, para que o mesmo seja oficializado pela Entidade, deverão solicitar, por escrito, o seu interesse na promoção no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início, constando na solicitação o período de disputa, com respectivas datas de início e término, sendo o mesmo submetido à Presidência da FPFS para aprovação.

Parágrafo Primeiro - Para jogos amistosos o prazo deste artigo deve ser de 5 (cinco) dias antes do jogo.

Parágrafo Segundo - Quando na solicitação constar somente o mês da realização, quando da informação do período da disputa, ficará o mesmo sujeito à aprovação, não podendo coincidir ou ser próximo de períodos de disputas de outros eventos oficiais ou oficializados, que já estejam devidamente programados e aprovados pela FPFS.

Parágrafo Terceiro - No caso de evento internacional, os filiados que desejarem promovê-los deverão informar, por escrito, o seu interesse na promoção pelo menos 90 (noventa) dias antes do seu início, indicando nome da competição, período da disputa e condições de realização para que a FPFS possa encaminhá-lo à CBFS, Conmebol ou FIFA.

Art. 19 - Até o primeiro dia do mês antecedente ao da realização do evento, a Entidade promotora deverá enviar à FPFS o Regulamento específico, para aprovação, não podendo esse Regulamento conflitar com as competições Estaduais/Nacionais/Internacionais, exceção feita à forma de disputa.

Parágrafo Único - Acompanhando o referido Regulamento deverá ser enviada a relação das equipes convidadas, destacando-se os nomes daquelas que já confirmaram a participação, das equipes que estão para confirmar e das que recusaram o convite.



Art. 20 - A Entidade promotora será a responsável pelas despesas de transporte, hospedagem em hotel, alimentação e remuneração dos Oficiais de Arbitragem e do representante da FPFS/CBFS indicado pela Presidência.

Art. 21 - A convocação dos Oficiais de Arbitragem será feita pelo Departamento de Arbitragem da FPFS, atendendo aos critérios da própria Entidade.

TÍTULO VI – DA ARBITRAGEM E REPRESENTANTE DA FPFS

Art. 22 - A equipe de arbitragem será composta por até 05 (cinco) pessoas, sendo 01 (um) Representante da FPFS (Sempre que a entidade FPFS entenda necessária a presença do profissional), 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista. Compete aos oficiais de arbitragem:

- I. Apresentarem-se regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela Comissão de Arbitragem e pelo Regimento Interno da Arbitragem.
- II. Chegar ao ginásio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do jogo, salvo se houver disposição em contrário no REC.
- III. Identificar o chefe do policiamento, ou guarda municipal ou Segurança particular, em serviço para possíveis contatos e acesso à quadra, se houver necessidade.
- IV. Entrar em quadra devidamente uniformizado, 20 (vinte) minutos antes do início do jogo e 2 (dois) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC.
- V. Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao ginásio e antes do início do jogo.
- VI. Providenciar, com auxílio do Delegado/Representante do jogo, para que 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início do jogo todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas quadra de jogo e das áreas adjacentes, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência.
- VII. Providenciar, com auxílio do Delegado/Representante do jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 09 (nove) atletas suplentes, mais 4 (quatro) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes, dentre as seguintes funções permitidas a saber: - Técnico, Assistente Técnico, Preparador Físico, Médico, Fisioterapeuta, Massagista e o Treinador de goleiros. É vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que

queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas.

VIII. Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em quadra com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início do jogo, salvo se houver previsão em contrário no REC, fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão.

IX. Controlar o tempo de entrada das equipes em quadra nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição ou em diretriz técnica, cumprindo integralmente a contagem regressiva (countdown) padrão estabelecida.

Parágrafo Primeiro. A FPFS não medirá esforços para divulgar aos participantes, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos jogos o nome e a cidade de origem dos oficiais de arbitragem através do seu site oficial.

Parágrafo Segundo – A arbitragem dos jogos será de responsabilidade dos árbitros que integram a o quadro de Oficiais da FPFS, elaborada pela Comissão de Arbitragem, com base nas regras de futsal oficiais vigentes e definidas pela IFAB e pela FIFA.

Parágrafo Terceiro – Nenhum jogo deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro principal, árbitro auxiliar ou dos mesários, cabendo a Comissão de Arbitragem providenciar as necessárias substituições para a realização do jogo. Esta Comissão não conseguindo a tempo reposição do ausente, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo. Na sua ausência, caberá ao Diretor de Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Representante do jogo, devendo utilizar, obrigatoriamente, árbitros integrantes do quadro no ano vigente.

Art. 23 – Compete ao Representante da FPFS, e na ausência deste, da equipe de arbitragem:

- I. Verificar e relatar as condições gerais de regularidade do ginásio.
- II. Vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do ginásio.
- III. Relatar as condições gerais do sistema de iluminação do ginásio.
- IV. Vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem.

- V. Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante.
- VI. Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas na quadra de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem.
- VII. Providenciar para que até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início do jogo todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade.
- VIII. Observar que, somente quando autorizados, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, ou seja, somente antes, no intervalo ou no final do jogo. As entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma no REC.
- IX. Comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público.
- X. Zelar para que, no entorno da quadra, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas (exemplo: seguranças privados, equipe médica, imprensa e rodoboy).

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Representante às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.

TÍTULO VII - DOS CLUBES

Art. 24 - Somente poderão participar das competições oficiais da FPFS em 2024, os Clubes devidamente inscritos de acordo com as normas contidas neste Regulamento e da legislação desportiva nacional no país, no ano de 2024, tendo ratificado sua participação através de Carta Confirmação e em dia com suas obrigações perante a FPFS, à CBFS e ao TJD.

Parágrafo Primeiro - Para participação do Arbitral da competição a qual o filiado possui intenção de disputar, este deverá apresentar a documentação prevista no **Artigo 9º**, dentro dos prazos legais, além de Procuração de representante na reunião, caso não seja o mesmo representante legal descrito na ficha de inscrição. Caso os arbitrais já tenham sido realizados, suas participações estarão consignadas a entrega das documentações previstas no **Artigo 9º**.

Parágrafo Segundo - Existindo qualquer dívida com a FPFS/CBFS, a mesma deverá

ser quitada antes da realização da Reunião Técnica (Arbitral) da competição, sob pena da impossibilidade de participar do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Existindo qualquer dívida com a FPFS/CBFS, a FPFS tem a prerrogativa de a equipe devedora dos campeonatos que esteja participando, ficando automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade da Federação pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Qualquer prestação de serviço (Regimento de Taxas) por parte da FPFS, somente será desenvolvida mediante o pagamento à vista do valor correspondente à mesma.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas pelo TJD/STJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da FPFS, no prazo máximo de 07 dias úteis.

Parágrafo Sexto - O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD/STJD, nova denúncia por descumprimento de decisão do Tribunal, o que gerará outra multa, além da possibilidade de suspensão do clube da competição em que gerou a referida multa.

Parágrafo Sétimo - A FPFS terá até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação para realizar a suspensão.

Parágrafo Oitavo - Faculta-se à Federação, através de sua diretoria executiva, a prerrogativa, caso não haja o número total de participantes determinado para a categoria, o convite direto a algum outro clube para participar, em qualquer divisão, independentemente de sua classificação ou condição anterior.

Art. 25 - As equipes participantes da Divisão Especial Série Ouro e Primeira Divisão Série Prata, deverão apresentar 2 (dois) ginásios em conformidade com a Regra Oficial vigente, não podendo estar localizado a mais de 50 Km do município de origem da equipe.

Parágrafo Único - Caso o clube não promova a indicação do segundo ginásio, dentro do prazo estabelecido, poderá a FPFS a indicar o outro ginásio, o qual deverá atender as especificações contidas neste regulamento, nas regras e/ou no REC da competição, independentemente da distância da sede do mandante.

Art. 26 - O nome fantasia da equipe juntamente com o nome do(s) patrocinador(es) não poderá exceder o máximo de 30 caracteres. O clube que exceder este máximo terá seu nome fantasia editado pelo Departamento Técnico da FPFS.

Art. 27 - Cada equipe disputante das competições da FPFS fornecerá na sua Ficha de Inscrição do Campeonato um endereço eletrônico - E-mail - que será o canal oficial de troca de informações e envio de documentos da FPFS com o Clube e vice-versa, bem como indicará 2 (dois) representantes oficiais (nome e celular) para tratar de assuntos relativos às competições as quais estejam participando.

Parágrafo Primeiro – Outros formatos de comunicação poderão ser utilizados, para dar celeridade às informações relativas as competições.

Parágrafo Segundo – As comunicações aos clubes (citações/intimações do TJD, Boletins Informativos, Notas Técnicas, Comunicados Oficiais e outros expedientes) serão feitas no site da FPFS.

Parágrafo Terceiro – As comunicações do TJD/PR, tais como citações, intimações, resultados de julgamentos, além de serem realizadas no site da entidade, também serão encaminhadas no (s) email(s) indicado (s) pelos clubes, sendo válido para todos os fins as comunicações lançadas através deste expediente, consoante determina o CBJD.

TÍTULO VIII - DOS UNIFORMES

Art. 28 – Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição. Os uniformes dos atletas disputantes e deverão estar em conformidade com as Regras Oficiais editadas pela CBFS.

Parágrafo Primeiro - Os Clubes deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 15 (quinze) dias antes do seu primeiro jogo na competição, enviando os respectivos desenhos ao Departamento Técnico, sendo facultado ao Clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

Parágrafo Segundo - Em todos os jogos, o Clube mandante jogará com o uniforme de sua preferência, cabendo à Equipe visitante levar 2 (dois) jogos de uniformes diferentes e completos (camisas, calções, meias e coletes).

Parágrafo Terceiro - As duas equipes devem usar cores que as distingam entre si, bem como os(as) goleiros(as) devem usar cores que o distingam de todos os outros atletas de linha, goleiros adversários e dos oficiais de arbitragem.

Parágrafo Quarto - Consoante ao Livro de Regras da CBFS, fica determinado que a utilização de camisas térmicas longas e/ou as chamadas “segunda pele” só serão

permitidas se forem da cor predominante das mangas da camisa de jogo.

Parágrafo Quinto - Quanto ao uniforme dos goleiros:

- I. As camisas dos goleiros de uma mesma equipe devem ser iguais e da mesma cor.
- II. Caso utilizem de cotoveleiras estas devem ter a mesma cor predominante das mangas da camisa ou nas cores preta ou branca.
- III. Caso utilizem de joelheiras estas devem ter a mesma cor predominante do calção ou nas cores preta ou branca.
- IV. Nas competições dentro do Estado do Paraná, os goleiros da mesma equipe **preferencialmente** devem usar as mesmas cores de cotoveleiras e joelheiras predominantes dos uniformes, e na ausência das cores predominantes, apenas cotoveleiras e joelheiras de cor preta ou branca, sendo que os goleiros da mesma equipe estejam padronizados com a mesma cor de cotoveleiras e joelheiras.

Parágrafo Sexto - Quando da utilização de goleiro linha, este deve usar camisa igual e da mesma cor das utilizadas pelos goleiros de sua equipe, mantendo por óbvio a numeração de linha.

Parágrafo Sétimo - Será obrigatório para a Comissão Técnica das equipes estarem devidamente uniformizadas de acordo com o que determina a Regra Oficial e com cores diferentes das camisas dos atletas de linha de ambas as equipes. Podem permanecer no banco de reservas usando bermudas desde que tenham uma identificação do clube (nome ou escudo) ou agasalhos, desde que sejam uniformes dos clubes. Não será permitido uso de camisas sem mangas, sandálias ou chinelos, uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação.

Parágrafo Oitavo - As equipes serão obrigadas a usar na manga direita de suas camisas de jogo, o “scudetto” do layout oficial da FPFS, nas medidas que podem variar de 6 a 8 centímetros de altura, regulamentado pela FPFS.

Parágrafo Nono - As equipes serão obrigadas a usar na parte frontal de suas camisas de jogo, o emblema do seu Clube, com o mínimo de 8 (oito) centímetros de altura, e regulamentado pela Entidade.

Parágrafo Décimo - Será obrigatório, e de responsabilidade das equipes, o uso de coletes de cor diferente das camisas dos atletas de linha de ambas as Equipes, por parte dos atletas reservas durante todo o transcorrer do jogo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os atletas da equipe deverão utilizar camisas com o mesmo layout de patrocínios (inclusive os goleiros), sendo vedada a utilização de uniforme diferente entre atletas da mesma equipe, isto é, com patrocínios diferentes ou ainda mesmos patrocínios, mas colocados em posições diferentes nas



camisas de jogo.

Art. 29 - O uniforme da equipe de Arbitragem deverá estar em conformidade com as Regras Oficiais do Futsal editadas pela CBFS.

Art. 30 - Os RECs definirão os prazos limites de inscrição de atletas na respectiva competição.

Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:

- I. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança dos jogos, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03.
- II. Quando não houver isolamento físico atrás das áreas técnicas de jogo (bancos de reservas, área de aquecimento e mesa de arbitragem), isolar minimamente 1,5m toda a extensão da arquibancada atrás destas áreas técnicas, impedindo o contato dos torcedores a estas áreas.
- III. Garantir que os vestiários das equipes e da equipe de arbitragem estejam em plenas e normais condições de uso, minimamente com chuveiros elétricos, sanitários, mesas e cadeiras/bancos.
- IV. Providenciar que seu ginásio seja equipado com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado, em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada.
- V. Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados, oficiando todos os serviços de segurança pertinentes, e se necessário, contratar equipe de segurança privada para atuação no local do jogo, dentro e fora da quadra.
- VI. Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente do jogo, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas, latas e outros recipientes de vidro dentro dos ginásios, bem como permitir o acesso ao ginásio com estes objetos.
- VII. Indicar um Hospital de referência para atendimento de todos os envolvidos com o jogo ou fase da competição.



- VIII. Cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FPFS em suas competições.

TÍTULO IX - DOS ATLETAS E DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 32 - Somente poderão participar dos campeonatos da FPFS os atletas que estejam devidamente inscritos e em pleno gozo das prerrogativas que lhes conferem as leis desportivas vigentes e aptidão de saúde para a prática específica de futsal, atestada por médico devidamente habilitado e cadastrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, conforme determinam as normas da FPFS e/ou CBFS.

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitas inscrições, revalidações e transferências estaduais e interestaduais de jogadores até as datas constantes no Regulamento Específico de cada Competição.

Parágrafo Segundo - Para transferências internacionais de atletas que estejam atuando no exterior somente nos intervalos das datas estabelecidas pela FIFA, previstas no calendário da CBFS.

1ª janela: 11 de janeiro a 07 de março de 2024.

2ª janela: 10 de julho a 02 de setembro de 2024.

Parágrafo Terceiro - Registros novos, revalidações e transferências somente serão protocoladas na FPFS através do sistema CADGEA, desde que estejam com todos os documentos completos (acrescido de Foto Recente e acompanhada do valor da taxa correspondente), incluindo ainda os respectivos atestados liberatórios e aptidão de saúde.

Parágrafo Quarto - Caso a Entidade encaminhe documentação incompleta, esta ficará sub judice até a regularização, não tendo qualquer validade para fins de prazo de inscrição.

Parágrafo Quinto - A condição de jogo dos respectivos atletas registrados, revalidados e transferidos estará condicionada a publicação no Boletim Online da CBFS.

Parágrafo Sexto - Todos os processos de atletas deverão vir acompanhados de Certidão de Aptidão de Saúde expedida por autoridade médica competente registrada no CRM e com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de início da competição em que o atleta esteja inscrito.

Parágrafo Sétimo - É VEDADO a qualquer atleta disputar a mesma competição, na

mesma categoria, por 2 (duas) equipes diferentes simultaneamente, ainda que eventualmente possuam o mesmo patrocinador, exceto caso seja estabelecido procedimento contrário nos REC de cada competição.

Pra fins de definição do § 7º, esclareça-se que os campeonatos das Séries Ouro, Prata e Bronze são espécies (Divisões) da mesma competição, ou seja, Campeonato Paranaense de Futsal Adulto.

- I. Para um atleta poder jogar no mesmo ano, a mesma competição e categoria, deverão ser observados os tramites legais de transferência, bem como os prazos previstos nos Regulamentos específicos.
- II. O atleta ou membro de Comissão Técnica transferido de um Clube para outro Clube que participe da mesma série ou de séries diferentes levará as punições aplicadas pelo TJD se pendentes de cumprimento.
- III. O atleta ou membro de Comissão Técnica transferido de um Clube para outro Clube que participe da mesma competição, leva consigo os cartões recebidos no clube cedente, ficando contabilizado para pendência e cumprimento, no novo Clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos.
- IV. O atleta ou membro de Comissão Técnica transferido de um Clube para outro clube participante de competições diferentes não carrega para o novo Clube os cartões recebidos na competição de origem.
- V. Para efeito de artilharia, o atleta transferido de um Clube para outro Clube que participe da mesma competição/série, leva consigo os gols marcados, ficando contabilizado para efeito de artilharia da competição/série.

Parágrafo Oitavo - As equipes e todos os seus atletas autorizam que sejam divulgadas suas imagens, por quaisquer meios existentes ou que venham a ser criados, cabendo às equipes participantes obterem de seus atletas a autorização pessoal e individual.

Art. 33 - Para o registro de atleta é obrigatório que o mesmo seja INSCRITO a um clube/associação, o qual já esteja inscrito legalmente na temporada na FPFS para a disputa de algum evento oficial, promovido pela FPFS, ou seja, não haverá o registro de atleta avulso, ao passo que este atleta somente poderá ser registrado na categoria correspondente ao seu registro.

Art. 34 - Em caso de eliminação da competição do clube/associação ou desistência da equipe, à qual o atleta esteja vinculado na temporada, por ato administrativo e/ou pelo TJD da entidade, o registro do atleta na F.P.F.S. será automaticamente cancelado para

aquela temporada, na referida equipe. Será enviado o requerimento solicitando exclusão do atleta para o Departamento de Registro da CBFS.

Art. 35 - É obrigatória a identificação dos atletas antes do início dos jogos de sua equipe, bem como de todos os membros da Comissão Técnica ao Anotador, mediante a apresentação da Credencial emitida pela FPFS (carteirinha de confecção obrigatória). Caso a Credencial da FPFS não tenha sido possibilitada pelo Sistema CADGEA, e somente nesse caso, poderá ser apresentado documento de Identidade com foto emitida por Órgão oficial competente ou outro com fé pública. Neste caso o fato deverá ser comprovado para a equipe de arbitragem. As equipes ainda deverão entregar a Relação dos Atletas participantes do jogo.

Parágrafo Primeiro – Não será obrigatório que o atleta use a mesma numeração do início ao término do campeonato.

Parágrafo Segundo - Cópia autenticada em Cartório do documento de identidade do atleta e de membros da Comissão Técnica poderá substituir os documentos originais previsto no “caput” deste artigo, até que a equipe receba as credenciais da FPFS.

Parágrafo Terceiro - As atividades que constituem prerrogativas dos profissionais de Educação Física (Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Treinador de Goleiros), somente poderão ser promovidas e exercidas por profissionais DEVIDAMENTE HABILITADOS e devidamente registrados e em dia junto ao Sistema CONFEF/CREF9 PR ou possuir a credencial da CBFS Academy conforme Resolução CBFS 13/2023. Técnicos registrados em CREFs de outras Unidades Federativas, terão até 90 (noventa) dias após seu registro na FPFS, para solicitar sua transferência para o CREF9 PR. Caso não o façam estarão sujeitos a fiscalização/advertência/multa pelo CREF9 PR.

Parágrafo Quarto - Somente poderão ser membros de Comissão Técnica, pessoas com idade mínima superior a 18 (dezoito) anos completados na data da inscrição.

Parágrafo Quinto - Técnicos, auxiliares técnicos, médicos, massagistas (o atendente deverá apresentar além do documento de identificação com foto, a partir das competições nacionais de 2025, o certificado do curso de primeiros socorros), fisioterapeutas, preparadores físicos e Treinadores de goleiros, somente poderão ser portadores de uma Carteira de Identificação (Identidade Pessoal) expedida pela FPFS, e esta deverá ser específica para determinadas funções. Estes deverão, obrigatoriamente, portar suas respectivas carteiras de Registro Profissional, caso sejam interpelados por fiscais dos respectivos conselhos regionais.

Parágrafo Sexto - Nenhum atleta poderá possuir carteira de identificação e de

dirigente na mesma categoria/competição, podendo, entretanto, ser atleta da categoria adulto e técnico de uma ou mais categorias menores, do mesmo clube, devendo estar especificado na carteira a função, como determina o parágrafo anterior.

Art. 36. Os registros da Comissão Técnica na FPFS só serão válidos para uma função. Não serão permitidas duplicidades nos registros para funções da comissão técnica. Ou seja, a pessoa física será registrada em apenas uma função e deverá permanecer nesta do início ao final da competição, exceção feita ao **Parágrafo Primeiro** deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A função de Técnico e Auxiliar Técnico será suprimido em apenas uma credencial. Na carteira que será emitida, vai constar Técnico/Aux.Técnico. Na hora do jogo, poderá optar em que função atuar naquele momento.

Parágrafo Segundo - A função de Supervisor deverá obedecer ao mesmo tramite de documentação da Comissão Técnica. (Formulário da Comissão/Supervisor) Quando for solicitado o registro de Supervisor, deverá preencher e encaminhar o formulário de Comissão Técnica, todavia este não poderá atuar como membro da comissão técnica, ou seja, não poderá permanecer dentro de quadra durante o jogo, nisto compreendido também o intervalo regulamentar. Caso a arbitragem identifique o Supervisor dentro de quadra, o mesmo será convidado a sair, sendo que tal ocorrência deverá ser anotada na súmula e relatório do jogo.

Parágrafo Terceiro - Não existindo mais a possibilidade de 02 (duas) funções, caso exista a necessidade, será permitida a mudança de uma função para outra função, apenas uma vez durante toda a competição. Nesta situação a equipe deve informar a FPFS até 48h antes do jogo que dará início a migração de função. Após a homologação por parte da FPFS a mesma irá emitir uma autorização que deverá ser apresentada ao anotador do jogo, juntamente com a carteira de identificação da função de origem da pessoa interessada

Art. 37 – Para cada jogo somente poderão indicados 4 (quatro) pessoas para compor a Comissão Técnica de cada equipe, sendo assim constituída:

- I. 2 (duas) vagas para profissionais de Educação Física (técnico, auxiliar técnico, preparador físico e/ou preparador de goleiros).
- II. 1 (uma) vaga para Atendente.
- III. 1 (uma) vaga para a área médica (Médico ou fisioterapeuta).

Parágrafo Primeiro – Caso a equipe não indique uma pessoa para área médica, esta não poderá substituí-la por outra função.

Parágrafo Segundo – Os demais membros da Comissão Técnica, que não estarão incluídos durante o jogo, estarão liberados para atuar com a equipe antes do início do jogo.

TÍTULO X - DOS LOCAIS DE JOGOS, TABELA, ORGANIZAÇÃO

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente.

Parágrafo Primeiro - As praças de desporto utilizadas pelas EQUIPES, durante as COMPETIÇÕES, devem atender às exigências técnicas e de segurança previstas na Lei nº 14.597/2023 e 12.299/2010, e possuir Laudos que atendam ao previsto no Decreto da Presidência da República nº 6.795/2009, e na Portaria do Ministério do Esporte nº 290/2015.

Parágrafo Segundo – Os jogos promovidos pela FPFS, em quaisquer competições envolvendo equipes que compõe as Séries adultas masculina e feminina serão realizados somente em Ginásios cobertos, e quando necessário a FPFS determinará sua vistoria.

Parágrafo Terceiro - Todos os ginásios das Séries Ouro e Prata Masculina e Ouro Feminina deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição. Para as Séries Bronze Masculina, Prata Feminina e Categorias de Base, os ginásios preferencialmente deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.

Parágrafo Quarto - Dispor de redes de proteção nas linhas laterais e linhas de fundo em perfeitas condições, para segurança e bem-estar do público assistente, imprensa e demais atletas. Quando solicitado para transmissão de jogo em TV acordada pela FPFS, as redes obrigatoriamente deverão ser retiradas para garantir a qualidade de transmissão, sob pena de sanção administrativa e da Justiça Desportiva em caso de descumprimento.

Parágrafo Quinto - As traves deverão estar pintadas, com redes novas e bem colocadas, podendo ser fixas ou móveis, com peso extra na base para que esta não venha a se deslocar ou tombar, sendo que neste caso será necessária a marcação de sua posição no chão.

Parágrafo Sexto - Preferencialmente, somente poderá haver na quadra as demarcações para a modalidade Futsal e, caso não seja possível, limitá-las ao mínimo indispensável.

Parágrafo Sétimo - Apresentar dispositivos de “SAÍDA DE EMERGÊNCIA” sobre todas as portas de saída do Ginásio de Esportes, para uso do público em caso de emergências, pânico ou apagões durante os jogos conforme determina legislação sobre a matéria.

Parágrafo Oitavo - Possuírem sanitários para o público masculino e feminino, distintamente, em locais de fácil acesso, e em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo Nono - Apresentar a quadra de jogo e todos seus equipamentos dentro das especificações previstas na Regra Oficial do Futsal para o ano vigente.

Parágrafo Décimo - Providenciar que os bancos de reservas tenham capacidade para comportar os membros da comissão técnica e atletas sentados, e a identificação da Área Técnica destinada aos Técnicos e Auxiliares Técnicos na quadra, de acordo com o que determina a Regra Oficial do Futsal.

Parágrafo Décimo Primeiro - A presença de “Bandinhas”, “Batuques” ou “Charangas” no interior do Ginásio somente será autorizada, desde que fiquem nas arquibancadas paralelas às linhas laterais opostas à mesa de anotações e banco de reservas, bem como em toda a extensão das linhas de fundo.

Parágrafo Décimo Segundo - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça, devendo a arbitragem paralisar a partida caso algum destes objetos sejam identificados, somente retomando após cessar esta desordem, sendo o clube punido administrativamente pela FPFS, assim como será encaminhado a julgamento pelo TJD/PR.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando houver locução no interior do Ginásio, esta somente poderá ser utilizada para anúncios nos intervalos técnicos previstos pela Regra da modalidade. Não será permitida o uso da locução, com a bola em jogo.

Parágrafo Décimo Quarto - As alterações nas dimensões da quadra de jogo somente poderão ser realizadas quando houver aprovação por 75% dos votos dos Clubes participantes por ocasião da realização das Reuniões Técnicas (Arbitrais), sendo para as competições das Séries Adultas.

- I. Séries Ouro Masculina e Feminina – 40x20m.
- II. Série Prata Masculina – 36x18m (2024), 40x20m (2025).
- III. Séries Bronze Masculina e Prata Feminina – dentro das dimensões mínimas e máximas permitidas pela regra da modalidade.

Parágrafo Décimo Quinto - AS EQUIPES devem ceder suas praças desportivas para a FPFS, sempre que se fizer necessário, em virtude de jogos de futsal de Seleções Estaduais, jogos de futsal destinados a eventos sociais, e avaliações técnicas e físicas da escola de arbitragem da FPFS.

Parágrafo Décimo Sexto – Para as competições adultas, quando necessário, disponibilizar 02 (duas) cabines para TV e/ou Rádio, em perfeitas condições de uso, tendo a preferência para sua utilização as emissoras oficiais parceiras da FPFS. Quando não possuir espaço específico, deverão determinar um espaço adequado nas arquibancadas para o trabalho das TVs/Rádios, em caso de descumprimento a equipe sofrerá sanções administrativas e tal ocorrência será comunicada ao TJD/PR.

Parágrafo Décimo Sétimo - Uma vaga **privativa e exclusiva**, defronte à entrada do Ginásio ou em local de fácil acesso à quadra de jogo, para o estacionamento da **Ambulância** de pronto atendimento de emergências.

Parágrafo Décimo Oitavo - Possuir no mínimo 02 (dois) vestiários adequados com iluminação, chave da porta, bancos ou cadeiras, com no **mínimo de 3 (três)** chuveiros elétricos ou aquecimento central em perfeitas condições de uso para as duas equipes. Estes vestiários deverão ser passar por sanitização, antes, durante e após os jogos, lembrando para se evitar aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

Parágrafo Décimo Nono - Possuir vestiário adequado com iluminação, chave da porta, mesa, cadeiras e no **mínimo 1 (um)** chuveiro elétrico ou de aquecimento central em perfeita condição de uso para a Equipe de Oficiais de Arbitragem. Este vestiário deverá ser passar por sanitização, antes, durante e após os jogos, lembrando para se evitar aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

Parágrafo Vigésimo - Promover o isolamento de toda a área da de corredor de passagem e arquibancada localizados atrás da área técnica de jogo (bancos de reservas, mesa do Anotador e Cronometrista e locais de aquecimento dos atletas reservas), com a distância mínima de 1,5m da grade, evitando contato da torcida com a área técnica mencionada.

Art. 39 – O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros previsto no caput do **Artigo**

38, deverá constar a capacidade de público e as condições de funcionamento e segurança do local. Quando houver aumento de capacidade de público ou uso de arquibancadas móveis, o clube deverá protocolar obrigatoriamente na FPFS o novo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que ateste a segurança das mesmas e a nova capacidade obtida, com até 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início do jogo.

Parágrafo Primeiro - A FPFS poderá fazer vistorias dos ginásios indicados e caso entenda que exista alguma irregularidade, notificará a entidade filiada que indicou aquela praça desportiva para que regularize a situação, sob pena de interdição do ginásio até o atendimento da solicitação.

Parágrafo Segundo - Sem o Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), ATUALIZADO, ou Laudo Técnico de Segurança elaborado pela Defesa Civil, emitido CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou OFÍCIO emitido pela Prefeitura (Assinado pelo Prefeito e Secretário de Obras/Engenheiro), atestando a estrutura física do ginásio, no ano vigente, dentro da validade até a data estipulada no Regulamento Específico da Competição **não haverá jogo** no referido ginásio, recaindo sobre o mandante as consequências desta situação, tais como WO e demais encargos financeiros da equipe visitante e arbitragem.

Parágrafo Terceiro - A falta deste Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, acarreta ao Clube em assumir responsabilidades através de um TERMO DE RESPONSABILIDADE¹ que o representante do clube e o proprietário do ginásio deverão assinar, reconhecer firma e enviar para a FPFS em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos jogos, tendo como validade este documento o prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias com o protocolo de novo Termo com as devidas assinaturas. Neste documento assumirão toda e qualquer responsabilidade pelo que vier a acontecer em caso de acidentes, desastres e catástrofes com Atletas, Comissões Técnicas, Equipe de Arbitragem e público em geral presentes no Ginásio.

Art. 40 - Os Clubes e/ou Equipes que não disporem seus Ginásios de Esportes nos dias de jogos de acordo com as condições estabelecidas nesse Regulamento e com a Regra Oficial, sujeitar-se-ão a penas de multa, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD, nos termos do Art. 48 da Lei 9.615/98.

Art. 41 - A venda de bebidas no entorno e dentro dos ginásios somente será permitida quando acondicionadas em sacos ou copos plásticos, sendo terminantemente proibido

¹ Modelo de Termo disponível em www.futsalparana.com.br/documentos

a qualquer pessoa adentrar ou permanecer no interior do Ginásio portando garrafas, garrafões ou latas com bebidas.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade do clube mandante o controle de entrada e venda de bebidas em garrafa, garrafões ou latas no Ginásio de Esportes.

Parágrafo Segundo - Para as competições das categorias Sub 07 ao Sub 20, nos naipes masculino e feminino fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no interior do ginásio.

Art. 42 - Sendo identificado pelas autoridades da FPFS presentes e devidamente registrados em seus Relatórios, qualquer diretor de Clube, mesmo que não seja da área do futsal, presente nos locais de jogos que apresente comportamento que venha perturbar a ordem e o bom andamento do jogo, tal fato será reportado em denúncia ao TJD, recaindo sobre este e seu clube as sanções desta conduta imprópria.

Art. 43 - Durante os jogos, somente os atletas, comissões técnicas, equipe de arbitragem, seguranças, equipe médica e rodoboys poderão permanecer dentro da quadra de jogo, sendo proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa não autorizada. A exceção se dará em jogos televisionados na qual terão acesso a quadra de jogo, repórteres da emissora de TV com contrato assinado com a FPFS, os quais deverão, obrigatoriamente, estar usando a Credencial emitida pela FPFS, documento este que deverá ser solicitado por uma entidade de prática desportiva filiada ou pela credencial emitida pela Associação dos Cronistas Esportivos do Paraná (ACEP), permanecendo em local a ser indicado pela arbitragem a fim de não atrapalhar o andamento da partida.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o Representante da FPFS presente ou o Arbitro Principal do jogo podem solicitar a apresentação de credencial emitida pela FPFS ou pela ACEP que comprovem serem jornalistas ou radialistas, e a não apresentação de uma destas credenciais impedirá sua permanência dentro do recinto da quadra de jogo.

Parágrafo Segundo - As pessoas credenciadas da Imprensa indicadas no *caput* somente poderão permanecer no entorno da quadra de jogo usando a credencial emitida pela FPFS ou pela credencial emitida pela ACEP, ao longo das linhas laterais da quadra, em locais estabelecidos pelo Representante da FPFS presente e na sua ausência, pelo Arbitro Principal do jogo. NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA ADENTRAR À QUADRA DE JOGO, nisto compreendidos todo o período do jogo, bem como antes do início, o intervalo regulamentar e após o apito final.

Parágrafo Terceiro - Profissionais que desempenham a atividade de “fotógrafos

freelance” para revistas, jornais, folhetins e blogs da Internet somente poderão exercer esta atividade se estiverem na posse da Credencial para Fotógrafos emitida pela FPFS ou pela credencial emitida pela ACEP, com base em informações prestadas pela equipe que representa a cidade do fotógrafo. A FPFS se reserva o direito de aceitar ou não as solicitações feitas para esta atividade.

Art. 44 - Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, dos jogos das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horário e locais previstos, sob pena de aplicação das sanções administrativas {Suspensão pelo prazo de 3 anos e Multa que pode chegar a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), esclarecendo ainda que os jogos só podem ser alterados:

- I. Por determinação da FPFS, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão e/ou outras plataformas, em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das COMPETIÇÕES.
- II. Por determinação da Justiça Desportiva. O Departamento técnico da FPFS expedirá a respectiva informação aos CLUBES e publicará no site oficial da entidade.
- III. Por acordo entre os CLUBES, mediante solicitação oficial com a concordância da equipe adversária, com o devido recolhimento da taxa de alteração de jogos, e que tenha o pedido deferido pela FPFS. Observada a data do jogo, os pedidos de alteração para competições devem ser efetuados com antecedência mínima **96 (noventa e seis) horas**.
- IV. No caso de fases eliminatórias de COMPETIÇÕES, os prazos do inciso “III” podem ser revistos pelo Departamento Técnico da FPFS, desde que por motivo justificado e antes do prazo de homologação dos jogos.

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a inversão do mando de jogo em qualquer competição organizada pela FPFS.

Parágrafo Segundo - Todos os jogos válidos pela última rodada de uma mesma fase das competições deverão, sempre que possível, ser realizados simultaneamente. Caso equipes desejem antecipar os jogos, poderão fazê-lo, desde que seja de comum acordo entre as equipes envolvidas em cada jogo e que não impacte na questão técnica da competição, podendo a FPFS deferir ou indeferir a solicitação.

Parágrafo Terceiro - O Departamento Técnico da FPFS poderá determinar que os

jogos válidos pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, se porventura nessa rodada puder ser definida o clube/equipe campeã ou a(s) classificada(s) para a fase seguinte, ou, ainda, que venha a ser definido o rebaixamento de um ou mais clubes/equipes.

Parágrafo Quarto - A eventual convocação de atletas de clubes/equipes participantes das competições, para as seleções nacionais e/ou estaduais, pela CBFS ou FPFS, ou ainda por Seleção Estrangeira não assegura a tais clubes/equipes o direito de alteração das datas de seus jogos.

Art. 45 - Todas as COMPETIÇÕES são regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I. 03 (três) pontos por vitória.
- II. 01 (um) ponto por empate.
- III. 00 (zero) ponto por derrota.

Art. 46 - Será de responsabilidade do Departamento Técnico da FPFS, o gerenciamento técnico- administrativo das competições, bem como:

- I. Elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de jogos.
- II. Alterar através de informação aos CLUBES e publicando no site oficial da FPFS, dia, hora e local para os jogos.
- III. Tomar providências necessárias à organização das competições.
- IV. Conferir as súmulas, o Relatório do Delegado do jogo (RDJ), e os relatórios dos Árbitros, no prazo de até 72 (setenta duas) horas do recebimento dos referidos documentos.
- V. Determinar a execução da perda de mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, através da Informação aos CLUBES e publicação no site oficial, na forma estabelecida neste RGC sendo que esta perda de mando será executada após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo.
- VI. Decidir sobre os pedidos dos CLUBES participantes das COMPETIÇÕES para, no curso destas, realizarem jogos amistosos.

VII. Informar à Justiça Desportiva, o resultado da conferência (que trata o inciso IV) de todas as súmulas, RDJ, e os relatórios dos Árbitros, de todas as COMPETIÇÕES realizadas pela FPFS.

VIII. Encaminhar comunicado à Justiça Desportiva, quando identificado indício de infração e/ou irregularidade, observando o seguinte:

- a) Se os atletas estão devidamente registrados por sua respectiva EPD na FPFS e CBFS, e observados os prazos de até 1 (um) dia útil antes do início da próximo jogo em que o atleta for atuar. e até a data limite para registro de atletas constante no REC.
- b) Se os atletas estão de acordo com a categoria, a faixa etária e o limite de idade, estabelecidos no REC.
- c) Se os atletas não estão cumprindo suspensão imposta pela Justiça Desportiva.
- d) Se os atletas não estão cumprindo suspensão automática por expulsão (cartão vermelho) ou terceira advertência consecutiva (5º cartão amarelo), nos termos do REC.

Art. 47 – Fica determinado que durante o desenvolvimento do jogo apenas 05 (Cinco) atletas poderão ficar em pé somente na área de aquecimento, a menos que esteja em processo de substituição, isto é, na iminência de entrar na quadra para participar do jogo.

TÍTULO XI - ADIAMENTO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DE JOGO

Art. 48 - Qualquer jogo, por motivo de força maior, poderá ser adiado pela FPFS, e desde que está o faça até 02 (duas) horas antes do seu início.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado da quadra ou do ginásio, somente o Árbitro do jogo poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo **§ 3º deste artigo do RGC**.

Parágrafo Segundo - Quando o jogo for adiado pela FPFS ou pelo Árbitro, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo e no **§3º**, quando nenhuma equipe der causa, o jogo será oportunamente marcado pelo Departamento Técnico da FPFS, podendo, inclusive ser realizado no dia seguinte.

Parágrafo Terceiro - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas)

horas antes do horário previsto para o início do jogo, sobre o seu adiamento, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de um jogo, fazendo chegar à FPFS, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

Art. 49 - Um jogo só poderá ser adiado, interrompido ou suspenso quando ocorrer os seguintes motivos:

- I. Falta de garantia de segurança ou ausência de ambulância no local do jogo – responsabilidade do mandante.
- II. Mau estado da quadra ou do ginásio, que torne o jogo impraticável ou perigosa – a ser analisada a responsabilidade do mandante.
- III. Falta de iluminação adequada – a ser analisada a responsabilidade do mandante.
- IV. Conflitos ou distúrbios graves, na quadra ou no ginásio – a ser analisada a responsabilidade do mandante.
- V. Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos CLUBES ou de suas torcidas – a ser analisada responsabilidade das equipes e suas torcidas.
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos CLUBES, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade do jogo.
- VII. Permanência de pessoas estranhas (não credenciadas e/ou não identificadas) na quadra ou no entorno da quadra de jogo (e que o árbitro entenda que ofereça algum tipo de risco à jogo) – a ser analisada responsabilidade das equipes.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos incisos I, IV, V E VII deste artigo, o jogo interrompido poderá ser suspenso se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção, sendo que:

- a) O prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação do jogo poderá ser sanado após os 30 minutos iniciais.
- b) O Árbitro poderá, a seu critério, **ainda que não ultrapassado o prazo indicado acima**, suspender o jogo mesmo que o representante do policiamento ofereça garantias para sua continuidade.

Parágrafo Segundo - Quando o jogo for suspenso por quaisquer dos motivos previstos no *caput* e Incisos deste artigo, assim se procederá:

- a) Se um CLUBE houver dado causa à suspensão e era na ocasião vencedor do jogo, será ele declarado perdedor pelo escore de 3x0 (três a zero), e se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.
- b) Se o jogo estiver empatado, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore 3x0 (três a zero).

Art. 50 - Os jogos não iniciados e os que forem suspensos até os 10 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no *caput* e incisos do **Artigo 48** poderão ser complementados, em data e hora determinadas pelo Departamento Técnico da FPFS, caso tenham cessados os motivos que o adiaram ou o suspenderam, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

Parágrafo Primeiro - O Departamento Técnico da FPFS marcará nova data para sua realização dos jogos não iniciados, e dele poderão participar todos os atletas e comissões técnicas que tenham condições de jogo na nova data designada.

Parágrafo Segundo - Na complementação dos jogos que forem suspensos até os 10 minutos do segundo tempo poderão participar somente os atletas e comissões técnicas que estavam relacionados na súmula.

Parágrafo Terceiro - A FPFS decidirá se a complementação do jogo, quando for o caso, será realizada com os portões do ginásio abertos ou fechados.

Parágrafo Quarto - Caso verificado que o adiamento ou suspensão de jogo tenha sido causado por um dos CLUBES disputantes, será aplicado o estabelecido no **Artigo 49 e incisos** ao CLUBE causador, aplicando-se, no que for necessário, as penas previstas neste presente RGC.

Art. 51 - Os jogos que forem interrompidos, após os 10 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no *caput* e incisos do **Artigo 49**, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao encerramento.

Art. 52 - Para todos os efeitos serão consideradas:

- I. Jogo interrompido – aquele que for iniciado e, em qualquer tempo for paralisado e reiniciado.
- II. Jogo suspenso – aquele que for iniciado e, em qualquer tempo for paralisado e não mais reiniciado.
- III. Jogo adiado – aquele que não for iniciado, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

Art. 53 - As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado um jogo ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, poderão impugnar a validade de um jogo na forma estabelecida nos artigos 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 54 - O pedido de impugnação de jogo será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD/PR), em (2) duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na FPFS, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de jogo.

Parágrafo Único - Não caberá pedido de impugnação de jogo no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de jogo, conforme disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.

TÍTULO XII - DOS PROCEDIMENTOS DAS EQUIPES COM A ARBITRAGEM

Art. 55 - O Clube mandante do jogo deverá entregar ao Arbitro Principal do jogo, antes do início da mesma, 02 (duas) bolas identificadas como oficiais para a categoria em disputa, exclusivamente da marca PENALTY, em perfeitas condições de uso.

Art. 56 - Os Clubes serão obrigados a entregar ao Anotador, no mínimo 30 minutos antes do início do jogo, além de todas as credenciais, a Relação de Atletas que contenha o nome completo, número da camisa de todos os atletas e relação da Comissão Técnica para o jogo conforme modelo disponível no link. <http://www.futsalparana.com.br/documentos/arbitragem/relaçãodeatletas> .

Art. 57 - Os Técnicos ou Auxiliares Técnicos das equipes serão obrigados a colocarem sobre a mesa do Anotador, o cartão de pedido de tempo técnico quando assim o desejarem. O seu pedido de tempo somente será concedido após este procedimento ser executado.



Parágrafo Único - Caso a equipe não possua Técnico ou Auxiliar Técnico, por motivo de suspensão seja administrativa ou disciplinar, o atleta na função de “capitão” da equipe terá esta responsabilidade quando no banco de reservas. Caso esteja jogando, solicitará verbalmente ao Arbitro o pedido de tempo técnico sem o uso do cartão do pedido de tempo.

TÍTULO XIII - DAS TAXAS E ENCARGOS

Art. 58 - O Clube mandante será responsável por:

- I. - A locomoção dos Oficiais de Arbitragem, quando de outra cidade, poderá ser feito por meio de transporte próprio (carro particular), ficando a equipe mandante responsável pelo ressarcimento em dinheiro, correspondente ao valor da passagem de ônibus convencional (ida e volta), além de despesas com o Pedágio (ida e volta) quando houver.
- II. - Taxa de alimentação no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) - (por pessoa e por refeição) dos Oficiais de Arbitragem escalados quando de outra cidade. No caso da escala também conter algum oficial de arbitragem da cidade do mandante, a taxa também deverá ser paga ao mesmo, limitada a 01 (uma) refeição (R\$ 50,00) (Cinquenta reais).
- III. - Hospedagem em Hotel de Categoria 02 (duas estrelas) ou R\$ 100,00 (Cem reais) para cada membro da Equipe de Arbitragem sempre que a distância de locomoção for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do jogo.

Parágrafo Primeiro - Quando os Oficiais de Arbitragem forem de uma só cidade, o valor do Pedágio, quando reativado, será cobrado apenas uma vez, pelo carro utilizado.

Parágrafo Segundo - Para o computo do número de refeições pagas a cada oficial quando de outras cidades, deve-se observar o seguinte:

- a) Distância entre a cidade origem do Oficial e a cidade do jogo:
 - I. Até 250 km - 01 alimentação.
 - II. De 251 km à 400km - 02 alimentações.
 - III. Acima de 401 km - 03 alimentações.

Art. 59 - Todas as Taxas e Encargos explicitados neste Capítulo devem ser pagos, obrigatoriamente, em dinheiro no local do jogo ou por depósito bancário (pix) em data anterior ao jogo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de Depósito Bancário, deverá o responsável da equipe Mandante apresentar o comprovante para o ANOTADOR.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento deste artigo impossibilitará a entrada da equipe de arbitragem na quadra de jogo para a próximo jogo que este Clube venha a realizar, determinando para este clube/equipe a derrota por WxO com todas as implicações desta situação.

TÍTULO XIV - DOS APENAMENTOS E PERDA DE PONTOS

Art. 60 - A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos na Regra Oficial, nas cores: Amarela (advertência) e Vermelha (expulsão) constitui medidas preventivas de inequívoca eficácia no campo desportivo, tendo como objetivo maior refrear e conter a violência individual e coletiva dos atletas na quadra de jogo.

Art. 61 - O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de quadra ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para o jogo subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo TJD.

Parágrafo Primeiro - Considera-se membro da Comissão Técnica, para os efeitos deste RGC, o técnico, o auxiliar técnico, o atendente, o preparador físico, o médico, o massagista/fisioterapeuta e o treinador de goleiros.

Parágrafo Segundo - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta o jogo não disputada em consequência da expulsão.

Parágrafo Terceiro - Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no **Artigo 64** deste RGC consideram-se extintos se finda a competição ou a participação do Clube em uma competição de caráter eliminatório, tendo sua equipe sido eliminada. Em caso de transferência para uma mesma competição, suas suspensões serão mantidas.

Art. 62 - É responsabilidade única e exclusiva de cada Clube disputante das competições da FPFS o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva, inclusive de eventuais punições trazidas do ano anterior.

Art. 63 - Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 64 - A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos RECs, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I. Advertência.
- II. Multa pecuniária.
- III. Vedação de registro ou transferência de atletas.

Art. 65 - As penalidades previstas no **Artigo 67** deste RGC serão aplicadas pela FPFS independentemente das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

Parágrafo Único – Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório (raça, gênero, social, política e outra) praticada por membro de qualquer poder do Clube em jogos de competições coordenadas pela FPFS.

Art. 66 - Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de jogos, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência no resultado dos jogos, os seguintes comportamentos:

- I. apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em jogos de futsal do qual esteja participando ou possa exercer influência.
- II. instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em jogo de futsal do qual esteja participando ou possa exercer influência.
- III. assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante jogo de futsal da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa.
- IV. dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futsal.
- V. compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta.
- VI. deixar de informar de imediato ao seu Clube, FPFS ou à competente autoridade desportiva, policial e/ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para

perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de um jogo ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Art. 67 - Nenhum jogo poderá ser disputado com menos de 3 (três) atletas ou com a ausência de um dos Clubes disputantes.

Art. 68 - A equipe que abandonar ou desistir da competição, após a realização do arbitral, **ESTANDO HABILITADA PARA A REFERENTE DISPUTA**, antes ou após o seu início, mesmo que não tenha ainda disputado qualquer jogo, receberá sanção preventiva consistente na Suspensão de 03 (três) anos e multa que pode chegar até a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante tópico próprio deste RGC, sem prejuízo de ser denunciada ao TJD/PR, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme **Artigo 48 §1.º da Lei 9.615/98**.

Parágrafo Primeiro - O Clube ou sua torcida que for causador de interrupção ou suspensão do jogo será denunciado ao TJD, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório nos termos do **Artigo 48 §1º da Lei 9.615/98**.

Parágrafo Segundo - A falta de disciplina e de ordem no ginásio durante um jogo, invasões de quadra, mesmo em caso de tumultos entre atletas e Comissão Técnica, não serão toleradas sob hipótese alguma, cabendo a FPFS, através do Departamento Técnico oficial e comunicar estas situações ao TJD/PR.

Parágrafo Terceiro - Se o causador do tumulto ou interrupção for identificado e detido pela autoridade policial presente com o respectivo Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado comprovando a obediência do clube ao Regulamento, estes documentos deverão ser encaminhados, junto com a sumula e relatórios, ao TJD/PR para denúncia e julgamento.

Parágrafo Quarto - Nos termos do **Artigo 48 § 2º da Lei 9.615/98**, as penas de suspensão e desfiliação serão aplicadas somente após decisão definitiva do TJD/PR.

Parágrafo Quinto - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, tendo seus resultados anulados, gols cancelados para efeito de artilharia e defesa menos vazada, assim como os jogos subsequentes que não serão realizadas. Os cartões amarelos e vermelhos recebidos nos jogos serão mantidos para efeito de suspensão automática.

Parágrafo Sexto - Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da competição, classificando-se o Clube adversário para a fase subsequente.

Parágrafo Sétimo - Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.

Art. 69 - Também será considerado abandono da COMPETIÇÃO caso um CLUBE sofra a aplicação de 02 (dois) WxO, independentemente da Fase da competição, nos termos do **Artigo 203, §3º e §4º, do CBJD**.

Parágrafo Primeiro - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, caso um CLUBE insira na súmula do jogo, em (2) dois jogos de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no Boletim Online da FPF/S/CBFS.

Parágrafo Segundo - Independentemente do momento em que se caracteriza o abandono ou eliminação, para efeitos desportivos e nos termos do **Artigo 204 do CBJD**, o CLUBE eliminado ou que ABANDONAR a competição será considerado desclassificado, não tendo indicada sua classificação final.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de mais de um CLUBE abandonar ou ser eliminado da COMPETIÇÃO, para efeito de classificação geral, os CLUBES serão considerados desclassificados, não sendo indicada suas classificações finais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do CLUBE se inscrever para disputar uma respectiva competição e abandonar a mesma ou sofrer os efeitos do abandono, tal atitude implicará em sua desistência automática do respectivo Campeonato organizado pela FPF/S, na divisão que estiver disputando, situação que restará caracterizado o abandono das COMPETIÇÕES, considerando-se nula a participação deste CLUBE nas competições demais inscritas, cancelando o registro dos atletas no Boletim Online da FPF/S/CBFS imediatamente, sendo que tal comunicação será feita também para o Depto de Registro da Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS.

Parágrafo Quinto - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos ficará automaticamente suspenso de todas as competições organizadas pela FPF/S, no restante da temporada que tenha ocorrido as infrações, bem como de todas as competições organizadas pela FPF/S pelos próximos 3 (três) anos contados da data da aplicação da penalidade, respeitado o contraditório e ampla defesa, através da instauração de Processo Disciplinar, conforme estabelecido no **Artigo 48, §1º e §2º da Lei 9.615/98 (Lei Pelé)**, sem prejuízo da cominação de sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Sexto - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos, enquanto

estiver suspenso, não poderá realizar novos registros de atletas, tampouco participar de qualquer assembleia da entidade, eis que não terá nenhum dos direitos de filiado validados.

Art. 70 - Em caso de eliminação do clube/associação, administrativamente ou pelo TJD da entidade, o clube perderá automaticamente o direito de disputar algum evento regional ou nacional, que tenha sido indicado pela FPFS ou classificado para representar o Estado do Paraná, na temporada em exercício e/ou nas temporadas seguintes, sendo substituído por representante indicado pela FPFS.

Art. 71 - O Clube que não comparecer ou não se apresentar na quadra em condições de iniciar o jogo dentro do horário estabelecido, perderá os pontos para o adversário (WxO), e em caso de equipe visitante, arcará com o ressarcimento de todas as despesas da Equipe de Arbitragem pertinentes o jogo, além das sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD/PR.

Parágrafo Primeiro - O resultado de “WxO” valerá como placar de 03 (Três) x 0 (Zero) para a equipe vencedora, e os tentos serão creditados ao capitão da equipe, todavia estes não contabilizarão para efeitos de artilharia da competição.

Parágrafo Segundo – Quando a equipe mandante der causa a não realização do jogo, deverá ressarcir todas as despesas equipe visitante, desde que devidamente comprovadas, com apresentação das Notas Fiscais dos serviços e produtos contratados.

Parágrafo Terceiro - Em havendo depredações do ônibus, material de jogo e outro objetos da delegação visitante, a equipe mandante deverá ressarcir todas as despesas para reparo dos prejuízos, com a devida apresentação das Notas Fiscais dos serviços e produtos contratados.

Art. 72 - A Equipe que se recusar a dar continuidade ao jogo por mais de 10 (dez) minutos depois de advertida pelo Árbitro Principal, AINDA QUE PERMANEÇA NA QUADRA, perderá os pontos em disputa (WxO), aplicando-se o estabelecido no **Artigo 49 §1.º**, independente das sanções que possam vir a ser aplicadas pelo TJD/PR.

Art. 73 - A equipe que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica de forma irregular em qualquer jogo válida pelo Campeonato será denunciada ao TJD, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, conforme **Artigo 48 §1.º da Lei 9.615/98**, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD.

Parágrafo Primeiro - Todos os eventos disciplinares ocorridos no jogo serão computados para efeito de estatística.

Parágrafo Segundo - O número de pontos eventualmente ganhos no jogo será computado para todos os efeitos, sem prejuízo de posterior pena de perda de pontos imposta pelo TJD.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de jogo das Fases eliminatórias do Campeonato (Oitavas de Final, Quartas de Final, Semifinal ou Final), a equipe poderá, após decisão do TJD, ser desclassificada da competição.

Parágrafo Quarto - A irregularidade do atleta e Comissão Técnica ficará configurada nas seguintes hipóteses:

- I. Falta de inscrição para a disputa da competição ou inexistência de inscrição ou revalidação anual na FPFS e CBFS.
- II. Participar pela equipe embora ainda esteja cumprindo “Estágio” de Transferência.
- III. Participar pela equipe em jogo, quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática por força de cartões disciplinares.
- IV. Participar pela equipe em jogo quando sujeito ao cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva.
- V. Praticar outras irregularidades tipificadas como infração às Regras Oficiais ou a este Regulamento.

Parágrafo Quinto - Para participação de atleta ou membro da Comissão Técnica em jogo oficial ou amistosa promovida pela FPFS, estes deverão estar registrados na súmula de jogo.

Art. 74 - Irregularidade em Registros de atletas e comissões técnicas constatada posteriormente importará em denúncia formulada pelo Departamento competente da FPFS ao TJD.

Parágrafo Único - Havendo fundada suspeita de fraude em registros e documentos de atletas e comissões técnicas, a FPFS encaminhará pedido de suspensão preventiva ao TJD, nos termos do Art. 35 do Código Brasileiro da Justiça Desportiva.

Art. 75 - O Clube que utilizar atleta irregular em qualquer jogo válido por um Campeonato organizado pela FPFS, responderá por denúncia formulada ao TJD,

independente de sanções que possam vir a ser aplicadas pela FPFS.

Art. 76 - O Técnico, Auxiliar Técnico, Médico ou Fisioterapeuta, Preparador Físico e Atendente, suspenso por pena de expulsão ou punição aplicada pela Justiça Desportiva, que esteja registrado em súmula de jogo também implicará em denúncia ao TJD.

Art. 77 - Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início do jogo, neste mesmo tempo de 15 minutos está compreendido o eventual pedido de uma emissora de Televisão que seja a parceira oficial da FPFS que irá exibir o jogo ao Vivo e peça pra aguardar até poder encaixar em sua programação, mesmo estando ambas as equipes em quadra.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, este tempo de espera não poderá ultrapassar os 15 minutos previstos no *caput*.

TÍTULO XV - DOS TROFÉUS E TÍTULOS

Art. 78 - A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constam do REC de cada competição, somente podendo ser alterado pela Presidência da FPFS.

Parágrafo Primeiro - A equipe que se recusar a participar da entrega de premiação sofrerá sanção administrativa consistente em advertência, além de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dosada (considerando-se a Série em disputa, categoria e naipe) e determinada pela Presidência da FPFS.

Parágrafo Segundo - As equipes finalistas das competições deverão providenciar estrutura física (Palco, fotografo, bandeja, banner) ,estruturas de merchandising nas medidas padrões, tais como papel picado, canhao de papel, e outras que constarão no regulamento específico de cada competição, sendo permitida ainda a entrada de até 2 (duas) crianças por jogador na quadra de jogo, por clube, para receber ou acompanhar os atletas que atuarão na partida, o não cumprimento acarretará multa administrativa ao clube que descumprir.

TÍTULO XVI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS POSIÇÕES SECUNDÁRIAS

Art. 79 - Para fins de classificação final das equipes nos campeonatos organizados pela FPFS no ano de 2024, observando a fórmula de disputa de cada competição, serão divulgados nos Regulamentos Específicos de cada competição seu sistema de classificação final.

TÍTULO XVII - DOS CLUBES MANDANTES

Art. 80 - São responsabilidades do Clube mandante do jogo:

- a) Contatar o dirigente visitante, para saber quando de sua chegada à sua cidade e horário, para dar-lhe informações, orientações e encaminhamentos necessários.
- b) Manter a disciplina impecável dentro e fora da quadra com seus atletas, profissionais contratados, dirigentes e torcidas.
- c) Providenciar local perfeitamente identificado para o estacionamento do ônibus ou veículo de transporte da equipe visitante, bem como dos veículos dos Oficiais de Arbitragem, devendo alocar segurança permanente neste local desde a chegada dos mesmos no Ginásio até sua saída após a conclusão de suas participações no jogo.
- d) Providenciar Seguranças Privados **devidamente cadastrados nos órgãos de controle e registro** num número mínimo de 04 (quatro) agentes para as fases classificatórias e de no mínimo 08 (oito) para as fases eliminatórias.
- e) Oficiar Órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal) para que estejam nas partidas e eventos a serem realizados, comprovando tal solicitação mediante ofício a ser encaminhado a FPFS dentro dos prazos indicados no REC de cada competição.
- f) Providenciar Ambulância e todos os itens de segurança e prevenção a acidentes, tais quais encartados na Lei 14.467/2023, neste RGC e no REC de cada competição.

TÍTULO XVIII - DOS CLUBES VISITANTES

Art. 81 - São responsabilidades do Clube visitante do jogo:

- a) Fazer contato com o Clube mandante do jogo, informando de sua chegada à cidade.
- b) Manter a disciplina impecável na cidade visitada e no ginásio do local de jogo, principalmente no que diz respeito ao comportamento de sua torcida organizada e preservação do patrimônio alheio.
- c) Evitar provocações de toda ordem com torcida adversária.

TÍTULO XIX - DAS MULTAS

Art. 82 - Dentro da ideia de que todos os clubes devem estar devidamente identificados com a estrutura organizacional do Futsal Paranaense, o não cumprimento de determinadas obrigações e procedimentos implicará em multas administrativas a serem impostas pela FPFS e multa judiciais pelo TJD, assegurado, neste último caso o direito à ampla defesa e o contraditório

Art. 83 - As multas aplicadas após decisão do TJD terão que ser recolhidas mediante boleto bancário emitido pela FPFS, identificando o clube solicitante, o valor a ser pago e o descritivo (informando o serviço ou taxa a que se refere o pagamento). Os boletos bancários serão encaminhados aos clubes, via e-mail cadastrado junto a FPFS, sendo obrigação dos clubes/equipes manterem o cadastro atualizado. O não pagamento dos boletos nas datas pré-determinadas incidirá em cobrança de multa e demais sanções administrativas e judiciais, podendo inclusive levar ao impedimento da disputa das competições organizadas pela FPFS.

TÍTULO XX - DO TELEVISIONAMENTO

Art. 84 – Todos os direitos de transmissão das competições organizadas pela FPFS, são de sua propriedade, podendo esta, a seu critério, transferir esses direitos a quem julgar necessários, para a melhor divulgação e em prol do desenvolvimento do futsal paranaense.

Art. 85 - A transmissão ao vivo pelos Canais abertos, por Vídeo-Tape (VT), Canais Privativos, Web Sites, Redes Sociais (Youtube, Facebook, Instagram e demais mídias), em qualquer de suas Fases, só poderá ser realizada MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA FPFS a quem compete, exclusivamente, a divulgação do desporto, respeitada a legislação que regula a matéria.

Parágrafo Primeiro - A FPFS, por força da legislação de regência é a detentora de todos os direitos de transmissão de suas competições, podendo cedê-los a título gratuito ou oneroso a quem melhor lhe aprouver.

Parágrafo Segundo - A FPFS tem a prerrogativa de ceder os direitos de transmissão de forma individual e/ou coletiva para os veículos de comunicação, sendo certo que poderá a qualquer tempo revogar as autorizações já emitidas, não incorrendo em qualquer tipo de infração por tal prática.

Art. 86 - As Emissoras de Televisão, após consulta à FPFS poderão sugerir mudanças nos horários, datas e visando sempre beneficiar o crescimento e a divulgação do Futsal paranaense, como também deverão nas suas transmissões

evidenciar os patrocinadores das equipes envolvidas no jogo televisada, bem como os parceiros e apoiadores da Federação.

Parágrafo Único - Para os jogos com transmissão “ao vivo” pela televisão ou pela internet, Clubes responsáveis pelo Ginásio do jogo poderão determinar o recolhimento da rede de proteção lateral do lado onde se encontra a cabine da TV, ou se permita seu abaixamento na altura que não obstrua a imagem a ser transmitida pela televisão, quando solicitado.

TÍTULO XXI - DAS PROPRIEDADES DAS COMPETIÇÕES

Art. 87 - A Federação Paranaense de Futebol de Salão como Entidade Regional de Administração da modalidade é a legítima detentora de todos os direitos inerentes às competições por ela organizadas, incluindo-se nisto.

I. *Naming rights* (Direito do nome).

II. Publicidade estática ou móvel (painéis de LED), nas laterais, no fundo de quadra e ao lado das metas, bem como de todos os espaços de publicidade existentes no ginásio abaixo de 8 metros de altura da quadra de jogo.

III. Publicidade nas traves e na rede do gol.

IV. Adesivos no piso (áreas de meta, centro de quadra, bem como o restante do piso da quadra).

V. Publicidade nos uniformes dos árbitros, representante, colaboradores, funcionários, imprensa, material esportivo utilizado no jogo como bolas, traves, redes, rodos, backdrop (lona/painel) de premiação, troféus, medalhas, ações de ativação (intervalo, degustação, panfletagem e outros).

VI. Redes Sociais oficiais do Campeonato e da Federação.

Parágrafo Primeiro - A FPFS poderá determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a merchandising nos ginásios onde serão disputados os jogos das COMPETIÇÕES.

Parágrafo Segundo - A exposição das placas deverá seguir o seguinte critério: 12 placas para a Federação, 10 placas para o clube mandante e 2 placas para o clube visitante. A localização das placas deverá respeitar o Mapa de Placas a ser indicado no Arbitral de cada categoria. **A placa central com o nome da competição deverá obrigatoriamente estar posicionada no lado oposto ao lado da posição de**

câmeras de transmissão, garantindo a visibilidade e divulgação do nome da competição, sendo de colocação obrigatória, sob pena de que o clube seja punido administrativamente, bem como que a partida não ocorra caso esta propriedade não esteja devidamente colocada.

Parágrafo Terceiro - A FPFS, poderá, a seu critério, pode ceder a liberação de alguns destes espaços para comercialização pela equipe mandante, caso não tenham sido comercializadas. No entanto, após a comercialização, os espaços deverão ser liberados imediatamente ficando terminantemente proibida, neste caso, a comercialização de empresa concorrente (do mesmo ramo de atividade), das empresas patrocinadoras oficiais da FPFS. No caso desta liberação o clube deverá enviar para a FPFS, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis horas), antes do início da competição uma solicitação para liberação, informando nome(s) do(s) patrocinador(es), tamanho da publicidade e local onde será exposta, para análise da liberação ou não da comercialização.

Parágrafo Quarto – As placas de quadra deverão ter formato padrão 1,00x3,00m (largura x comprimento), sendo de responsabilidade da equipe mandatária a confecção das armações metálicas com essas medidas.

Parágrafo Quinto - Em caso de adesivos no centro da quadra de jogo, áreas de meta e demais áreas da quadra, a FPFS encaminhará 01 (um) adesivo de piso, por local (centro da quadra, áreas de meta e demais áreas de meta), para aplicação na arena de jogo. A manutenção e conservação dos adesivos, após aplicação no centro da quadra e/ou áreas de meta, serão de total responsabilidade do clube mandante.

Parágrafo Sexto - Se na exposição de patrocinadores durante o jogo, houver conflito de empresas concorrentes, placas inclusive, prevalecerá o interesse do campeonato (patrocinador Oficial da FPFS) sobre o da equipe, inclusive quanto a placas ou adesivos de quadra. Caso a equipe mandante não providencie a retirada da placa ou adesivo conforme determinação do oficial da FPFS, esta conduta será relatada nas comunicações e encaminhada ao TJD, sendo aplicado de pronto o contido no **§ 8º** deste artigo.

Parágrafo Sétimo - Caso o ginásio do clube seja utilizado para outros eventos e seja necessária a retirada do adesivo, o custo referente a uma nova aplicação será de total responsabilidade do clube.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento das obrigações de que trata o **Artigo 86**, implicará em aplicação de multa de um salário-mínimo ao clube infrator, e a equipe mandante será considerada perdedora por WxO, independente das demais punições determinadas pela FPFS ou pelo TJD.

Art. 88 - Será permitido aos clubes exibirem publicidade em seus ginásios, acima de 8m de altura, com relação ao piso da quadra, com exceção do placar eletrônico, que deverá ser aprovado previamente pela FPFS.

Art. 89 - Qualquer ação promocional proposta pelos clubes (shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral), previstas para antes, durante, no intervalo de jogo ou depois do jogo, envolvendo os jogos e os locais de realização dos jogos da FPFS, deverá ser previamente comunicada à FPFS, em até 72 (setenta e duas) horas antes do jogo, o projeto a ser executado, com a sua justificativa, sob pena de não aprovação. A ação proposta pelos clubes não poderá conflitar com empresas concorrentes dos patrocinadores da FPFS

Art. 90 - A FPFS envidará esforços para captação de valores que proporcionem disponibilidade de recursos capazes de auxiliar financeiramente as seleções estaduais e clubes nos Certames Nacionais que participam dos Certames.

Parágrafo Único - Fica resguardado à FPFS o direito de que não havendo recursos financeiros suficientes a subvenção para o custeio das delegações, a Entidade não estará obrigada a oferecê-la.

TÍTULO XXII - DA DISCIPLINA

Art. 91 - O Clube “mandante” será o responsável direto pela segurança das autoridades da FPFS (Oficiais de Arbitragem e Representante) e dos seus adversários, sendo que atitudes tomadas por torcedores e não contidas pelos clubes “mandantes” ou “visitantes”, indisciplina por parte de atletas e dirigentes, tentativas de agressões, agressões à adversários, oficiais de arbitragem ou a torcedores, implicarão em denúncia ao TJD, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente das sanções aplicadas pelo TJD.

Parágrafo Único - No caso de indisciplina por parte de membro da Comissão Técnica, será oferecida denúncia ao TJD, com cópias sendo remetidas aos Conselhos Regionais Profissionais responsáveis por cada categoria profissional, como determina o Art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 92 – Terá seu clube denunciado ao TJD, atleta que no recinto do jogo for expulso pelo Árbitro por:

- I. Ofensas morais ou graves ameaças à equipe de arbitragem.
- II. Atos consumados ou tentativas de violência física contra a equipe de

arbitragem, jogador adversário ou espectador.

Art. 93 - Terá seu clube denunciado ao TJD, Dirigentes de Clubes devidamente identificados em Relatório pela Equipe de Arbitragem, que causarem:

- I. Ofensas ou graves ameaças à equipe de arbitragem.
- II. Atos consumados ou tentativas de violência física contra a equipe de arbitragem, atleta ou espectador.

Art. 94 - Havendo infrações graves, antes, durante ou após os jogos, praticados por atletas, membros de comissão técnica, dirigentes, torcedores ou pessoal vinculado ao clube, o TJD poderá suspender os infratores preventivamente até a data dos julgamentos dos mesmos, ou ainda retirar o mando de quadra do clube responsável, baseado nos relatórios dos árbitros e/ou o Representante da FPFS, conforme o **Artigo 35 do CBJD**.

Art. 95 - Os atletas menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, conforme preconizado no art. 162 do CBJD.

TÍTULO XXIII - DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA

Art. 96 - Sujeitar-se-á ao cumprimento da suspensão automática com a conseqüentemente impossibilidade de participar do jogo seguinte, o atleta que na mesma competição receber:

- I. Um (01) cartão de cor vermelha (expulsão) e.
- II. Cinco (05) cartões de cor amarela (advertência).

Parágrafo Primeiro – Deverá cumprir suspensão automática para o jogo oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelos árbitros a cada série de 05 (cinco) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência dos jogos previstas na tabela da competição.

Parágrafo Segundo – Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

- I. Quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho no mesmo jogo, aquele cartão amarelo inicial permanecerá válido para o computo da série de 05 (cinco) cartões amarelos.

- II. Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o quinto da série, o atleta será sancionado com 02 (duas) suspensões automáticas em jogos sequenciais, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 5 (cinco) cartões amarelos.
- III. Quando um atleta receber 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 01 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, o primeiro cartão amarelo será considerado para o cômputo da série de 05 (cinco) cartões amarelos que geram a suspensão automática, juntamente com o cartão vermelho recebido.

Art. 97 - Também estará sujeito ao cumprimento da suspensão automática, com a conseqüentemente impossibilidade de participar do jogo seguinte os membros das Comissões Técnicas: - Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Preparador de Goleiros, Médico, Fisioterapeuta, Atendente, Massagista que for considerado expulso da quadra de jogo pelo Árbitro do jogo.

Parágrafo Primeiro - As aplicações de cartões amarelos e vermelhos direcionados aos membros das Comissões Técnicas das equipes deverão ser demonstrados pelos árbitros, da mesma forma que os cartões aplicados aos jogadores de quadra e banco, de maneira clara, direta e cristalina.

Parágrafo Segundo - Os membros das Comissões Técnicas que porventura forem expulsos, ou tenham acumulados 05 (cinco) cartões amarelos deverão cumprir a suspensão automática na mesma categoria/competição.

Art. 98 - A contagem de cartões vermelhos e amarelos será feita distintamente dentro do Campeonato.

Art. 99 – Toda pessoa que tenha sido expulsa do jogo ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar de suspensão quando presente no local dos jogos de sua equipe, deverá se posicionar, obrigatoriamente, de acordo com o que determinada a Regra Oficial do Futsal, ou seja, no lado oposto ao seu banco de reservas ou ainda em local reservado em que não seja possível qualquer comunicação com os atletas e membros da comissão técnica participantes do jogo.

TÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - A FPFS poderá, no interesse maior do Futsal, transferir, mudar de locais, suspender, desdobrar, alterar rodadas ou jogos já marcados, sempre que julgar isto extremamente necessário e indispensável para o bom desenvolvimento do Campeonato e interesse maior do Futsal.

Art. 101 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma categoria a ser iniciada.

Art. 102 - Os Clubes devem levar em seus jogos relação dos atletas, apelidos dos mesmos, posições, números das camisas e um pequeno histórico do Clube, para entregar aos meios de comunicação que solicitarem.

Art. 103 - Como a FPFS responde pelos atos de seus dirigentes, também a Presidência dos Clubes e/ou Equipes disputantes responderão pelos seus comandados.

Art. 104 - Para a filiação de Ligas Desportivas, consoante previsão na Lei Pelé, além da observância de toda a documentação exigida para as Entidades de Prática, bem como do comprovante do pagamento da taxa de filiação, este pedido ainda será submetido à Diretoria da FPFS para analisar e verificar a possibilidade de deferimento ou indeferimento.

Art. 105 - Para SEDIAMENTO DE FASES, nas Categorias em que haja esta previsão de disputa, as equipes que quiserem pleitear o sedimento deverão atender o Caderno de Encargo de Sediamento, publicado no Regulamento Específico da competição, além de ter que observar os prazos previstos no mesmo documento.

Art. 106 - Toda e qualquer sugestão, pedido, elogio ou reclamação fundamentados, deverão ser encaminhados formalmente à FPFS, com a antecedência prevista neste Regulamento, para que providências possam ser tomadas.

Art. 107 - A FPFS reserva-se o direito de solicitar exame antidoping de atleta em qualquer jogo válida pelo Campeonato sempre que julgar isso necessário e indispensável, sendo os custos de tal exame suportados pelos Clubes/Equipes envolvidas no jogo.

Art. 108 - É privativa da FPFS a utilização das denominações “Campeonato Paranaense de Futsal ou de Futebol de Salão”, “Campeonato Estadual”, “Paranaense”, “Copa Paraná”, “Copa Paraná”, “Taça FPFS”, “Taça Federação”, “Copa União” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol de salão do calendário estadual da modalidade, salvo se houver prévia autorização da FPFS.

Parágrafo Único - A infração a esta vedação implicará imposição de multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao infrator, cumulada com



outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 109 - Todos os atos da FPFS relacionados às COMPETIÇÕES serão publicados no site www.futsalparana.com.br , que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES, para conhecimento e cumprimento.

Art. 110 - Os casos omissos ao presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva da FPFS.

Art. 111 - Este Regulamento dos Certames Paranaenses, elaborado com base no Art. 217, I da Constituição Federal e aprovado pela Presidência da FPFS vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições normativas que com ele colidirem.

Art. 112 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da FPFS, no endereço eletrônico <http://www.futsalparana.com.br>

Anderson Andrade

Presidente da FPFS

CONSULTE NOSSO SITE <http://www.futsalparana.com.br>